

JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo nº 396/2025

Dispensa de Licitação nº 003/2025

Assunto: impossibilidade, inconveniência e/ou inoportunidade de realização de procedimento de cotação eletrônica.

Objeto: Contratação de licenciamento de uso de *software*, incluindo serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico, operacional e manutenção de *software* digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento.

A presente contratação se dará **SEM QUALQUER ÔNUS FINANCEIRO** para a Administração Pública, uma vez que a remuneração pelos serviços será efetuada diretamente entre a empresa contratada e as instituições financeiras credenciadas.

Conforme disposto no Art. 73, §8º, do Decreto Municipal nº 7.587/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se, excepcionalmente, a não realização do procedimento de cotação eletrônica de preços, previsto no §6º do mesmo artigo, mediante prévia justificativa da autoridade interessada, demonstrando a impossibilidade, inconveniência e/ou inoportunidade para a Administração Pública.

O procedimento de cotação eletrônica de preços, por sua natureza, visa a busca pela proposta mais vantajosa economicamente para a Administração, no que tange ao dispêndio de recursos públicos. No entanto, no caso em tela, não há despesa a ser suportada pelo ente público. A ausência de ônus financeiro inerente a esta contratação descaracteriza a própria finalidade da cotação eletrônica, tornando-a:

Impossível: uma vez que não há um valor financeiro a ser cotado ou um desembolso público a ser otimizado, o critério de seleção da "*proposta mais vantajosa*" sob a ótica econômica da Administração Pública não se aplica. Não há preço a ser comparado ou negociado em benefício do erário, pois o custo da solução não recairá sobre ele.

Inoportuna: a realização de um procedimento formal de cotação eletrônica, que demandaria tempo e recursos administrativos para sua condução, divulgação e análise, seria desnecessária e contraproducente. Em vez de promover a eficiência, criaria uma etapa burocrática sem propósito prático, desviando o foco da urgência e relevância da contratação para o gerenciamento das consignações.





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



Diante do exposto, e considerando que a contratação em questão não implicará em qualquer custo financeiro para a Administração Pública, a realização do procedimento de cotação eletrônica de preços se mostra desnecessária, impossível e inoportuna.

Portanto, **AUTORIZO** a dispensa da cotação eletrônica e o prosseguimento do feito para a formalização da contratação direta nos moldes assinalados em Termo de Referência.

São João da Boa Vista, 16 de julho de 2025.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP

WhatsApp (19) 3633-6268 / 3631-5541





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 588B-0D19-16A0-E1EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 16/07/2025 08:49:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/588B-0D19-16A0-E1EC>